



COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Parecer sobre a proposta de Orça mento da Assembleia Regional dos Açores para o ano de 1986.

A Comissão de Organização e Legislação reunida na sede da Assembleia Regional dos Açores nos dias 4 e 6 de Setembro de 1985, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a proposta de Orgamento para 1986, a qual para o efeito lhe foi submetida pela Mesa da Assembleia Regional.

Ι

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 1. As regiões autónomas ao abrigo do preceituado na alínea

 1) do artigo 229º da Constituição, têm o poder de aprovar o seu or
 çamento. Nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 26º do Estatuto
 Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores a aprovação
 do orçamento compete à Assembleia Regional.
- 2. O orçamento da Região deve incluir, na parte das despesas, uma verba global destinada à Assembleia Regional (nº 1 do artº



ASSEMBLEIA REGIONAL

.../...



23º do Dec. Leg. Reg. n° 18/83/A de 18 de Maio). À Assembleia compete aprovar o seu próprio orçamento, sob proposta da Mesa (n° 2 do artigo 21º A do Decreto Legislativo Regional n° 18/83/A, de 18 de Maio, com a redacção que 1he foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n° 6/84/A de 20 de Janeiro).

 Verifica-se que estão a ser cumpridas as disposições legais vigentes.

A proposta foi enviada para parecer a esta Comissão, a exemplo do que já tem sido noutras oportunidades. Embora nem a lei nem o Regimento imponham este procedimento, julga-se que, tendo em conta as competências atribuídas à Comissão de Organização e Legis lação pelo artigo 28º do Regimento e até a história do que tem sido o trabalho desta Comissão, o pedido de parecer é aconselhável e dele deve resultar benefício.

II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

1. Verifica-se que foram tomadas em conta as recomendações desta Comissão formuladas aquando da emissão do parecer sobre a proposta de orçamento da Assembleia Regional para 1984, a última de orçamento não suplementar a ser submetida a parecer da Comissão.

Efectivamente a presente proposta está elaborada visando a metodologia e mesmo os impressos utilizados pelos Serviços do Governo Regional para elaboração das suas proposta de orçamento regional e dela constam alguns elementos que então se havia recomendado que deveriam acompanhar a proposta.

.../...



ASSEMBLEIA REGIONAL



1

Continua a recomendar-se que na justificação, ou em mapa anexo, deveria constar o grau de execução do orçamento em vigor.

2. Deve referir-se que a justificação das verbas, para além de ser excessivamente sintética e de não contemplar todas as rubricas que dela careciam, está concebida em termos muito pouco perceptíveis, até talvez porque não se utilizou, como se deveria, a coluna dos impressos de orçamento (DROC - Mod. OR/24) onde caberia lançar o número da referência da justificação.

Principalmente estes factos justificaram que a Comissão t \underline{i} vesse de ouvir os Senhores Chefe de Secção e Responsável pela Contabilidade da Assembleia Regional dos Açores.

- 3. A Comissão julga haver interesse em esclarecer que em 18 de Junho de 1985 foi recebido, sob o número 37, um telex do Senhor Director Regional do Orçamento e Contabilidade dirigido aos Chefes de Gabinete de todos os Membros do Governo e também enviado para conhecimento, entre outros, ao Chefe de Secretaria da Assembleia e que mereceu o despacho de "dê-se conhecimento ao sector de contabilidade".
- 3.1 Na reunião referida na parte final do ponto 2 concluiu—

 -se que o telex foi entendido como uma instrução. Mesmo que o não tivesse sido, o seu conteúdo tinha de ser tomado em conta pelos serviços, pois que segundo informação do Senhor Chefe de Secção foi essa a indicação da Mesa.
 - 3.2 O telex, entre outras instruções, marca a data de 15 de Julho para envio das proposta de orçamento, indica os impres-



Courses

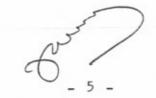
.../... ASSEMBLEIA REGIONAL

sos a utilizar e define regras a ter em conta na elaboração das propostas como por exemplo:

- As dotações com pessoal deverão ser previstas com base nos lugares actualmente preenchidos e não em face dos quadros aprovados por lei;
- As dotações deverão ser expressas em contos e arredondadas por excesso se a importância a orçamentar conduzir a um re
 sultado que termine em 500 ou mais escudos e a arredondamento por
 defeito em caso contrário, excepto se corresponderem a encargos
 certos e bem determinados em que serão sempre arredondados por ex
 cesso;
 - Certas rubricas orçamentais não poderão revelar acrésc \underline{i} mos nominais superiores às seguintes percentagens:
 - a) Pessoal 18 por cento
 - b) Aquisição de bens e serviços 10 por cento
 - c) Outras despesas correntes O por cento
 - d) Despesas de capital 10 por cento
 - 3.3 Não nos parece que o telex tivesse intenção de constituir instrução para a Assembleia nem tão pouco tal seria razoável, porque dimana de um departamento governamentale a Assembleia é do tada de autonomia administrativa e financeira (cf. nº 1 do artigo 21º A do Dec. Leg. Reg. nº 18/83/A, com a redacção que lhe foi da da pelo Dec. Leg. Reg. nº 6/84/A, de 20 de Janeiro) e só à Assembleia compete/sob proposta da Mesa, de acordo com os preceitos le gais já citados, constituindo o orçamento da Assembleia uma verba global a incluir no orçamento da Região também em obediência à le gislação já referida.

.../...





3.4 É certo que nada impede que a Mesa adopte todas ou a $\underline{\mathbf{l}}$ qumas das regras constantes do telex.

Adoptá-las ou não, conforme os casos, é discutível e na especialidade a Comissão opinará, até porque os critérios não foram uniformes.

4. Verifica-se, comparando o orçamento ora proposto para 1986 com o que está em vigor em 1985, que se admite em pessoal um aumento de 23,2% e em material e diversos uma diminuição de 25,8%.

O aumento do conjunto das despesas correntes é assim de 14,1%. As despesas de capital diminuem 2,8%.

O orçamento proposto para o próximo ano representa um aumento em relação ao de 1985 de 6,9%.

5. A Comissão teve necessidade de consultar o livro onde são lançadas as verbas orçamentais dispendidas (acumuladas) e onde devem constar os saldos de cada uma das rubricas, para efeito de poder ajuizar sobre a razoabilidade das verbas propostas para 1986.

Verificou-se que o livro não estava em dia e foi preciso aguardar para nele se efectuarem lançamentos.

Constatou-se igualmente que os reforços resultantes do or çamento suplementar e as tranferências de verbas, estão na sua quase totalidade por lançar o que motiva que os saldos das rubricas estejam erradamente apurados.

O livro não tem termos de abertura nem de encerramento e as suas folhas não estão numeradas nem rubricadas.

Foi com produnda estranheza que a Comissão fez esta constatação pois que as mesmas faltas já se haviam notado em 1984 e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



Cusar

ASSEMBLEIA REGIONAL

.../...

delas se havia dado conta no relatório desta Comissão de 03.05.84 referente ao ante-período legislativo de Junho/84.

Verifica-se assim que as recomendações da Comissão feitas no desempenho das suas funções regimentais próprias, foram tornadas em letra morta por parte dos serviços administrativos, o que é inaceitável, facto para o qual se chama a atenção da Mesa.

- 6. Ainda na generalidade cabem alguns reparos para os quais não se encontra qualquer explicação razoável e que nem tão pou co seriam detectáveis na apreciação política a que a Comissão teria de proceder, já que não é sua função conferir somas. Todavia, aqui se os deixa referidos.
- 6.1 Os impressos de orçamento DROC Mod OR/24 foram preenchidos em escudos quando o deviam ter sido em contos, como deles próprios consta.

Correcto está o procedimento adoptado no impresso DROC - Mod OR/26.

- 6.2 Na rubrica II 18 não se apurou e não se fez constar a diferença para mais de 4 450 contos;
- 6.3 Na rubrica II 22 não se apurou e não se fez constar a diferença para menos de 5 190 contos;
- 6.4 Em consequência estão incorrectas as somas da coluna 6 da proposta, devendo a diferença para mais ser de 24 297 contos e a diferença para menos de 14 023 contos;
- 6.5 No mapa DROC Mod OR/26 (Resumo) na coluna de pessoal e no orçamento proposto, onde se inscreveu 85 663 devia ter-

.../...



Courses 7

.../...

ASSEMBLEIA REGIONAL

-se inscrito 85 673 e na soma também 85 673;

- 6.6 No mesmo mapa na coluna de material e diversos e no orçamento proposto, onde se inscreveu 11 820 deveria ter-se inscrito 11 810 e na soma em vez de 11 280 devia ter-se menciona do 11 810;
- 6.7 Ainda no mesmo mapa não se inscreveram, como era de vido, as somas do orçamento em vigor e do orçamento proposto;
- 6.8 Nos mapas DROC Mod OR/25 não se utilizaram ou ut \underline{i} lizaram-se mal as colunas destinadas ao número de unidades.

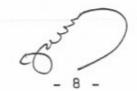
III

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

- Apenas se fará referência às rubricas que merecem con siderações.
- 1.1 A Rubrica I 2b) Outro pessoal, apresenta um aumento de 115,2% relativamente a 1985. A explicação dada pelos funcionários a que se aludiu é a de que se previu nos cálculos o pagamento do condutor a contratar brevemente e bem assim o de uma auxiliar de limpeza.

Refira-se porém que no mapa DROC - Mod OR/25 de Outro pes soal não consta nenhuma dessas unidades e consta uma importância extremamente elevada para os 6 auxiliares de grupo parlamentar já que o cálculo se baseou em trabalho durante todo o ano e essas unidades estão muitolonge de atingirem esse tempo de serviço.





Acresce que a auxiliar de limpeza consta do mapa de pessoal contratado pertencente aos quadros na coluna de unidades a prover.

A Comissão é de parecer que os cálculos devem ser refeitos, alterados os mapas e ajustada a verba.

1.2 - A Rubrica I - 7 Deslocações - compensação de encargos, destina-se ao pagamento de ajudas de custo e transportes. O aumento proposto relativamente a 1985 é de apenas 10%.

Se se quizesse ter adoptado a orientação constante do telex o aumento seria de 18%, já de si manifestamente insuficiente pois que é sabido que pelo os aumentos dos transportes nunca se quedaram pelos 18%. Acresce que se nos departamentos governamentais talvez seja possível impor austeridade nas viagens, a alguns níveis, o mesmo se não pode fazer na Assembleia porque os Deputados não podem ser dispensados da comparência ao plenário e às comissões por falta de verba para transportes.

A importância deve, em nosso parecer, ser corrigida.

1.3 - A Rubrica I - 8 - Abonos diversos - compensação de encargos, cobre o pagamento com seguros contra acidentes.

Há deputados seguros por verbas bem mais elevadas do que outros, porque já o estavam na sua profissão. Parece que seria razoável pensar na actualização do valor dos seguros.

A rubrica não está dotada em termos de o permitir, pois ficou-se pelo aumento de 10% enquanto que, mesmo a nível do orçamento governamental, está previsto poder ir-se até um aumento de 18%.

O valor deve, no parecer da Comissão, ser reajustado.

Son for



ASSEMBLEIA REGIONAL



1.4 - A Rubrica I - 14 Aquisição de serviços - locação de bens, está claramente mal dotada pois é de todo em todo previsível que se tenha de alugar local para instalações de apoio aos deputados em pelo menos uma ilha e não será possível suportar esse encar qo face ao actual orçamento proposto.

1.5 - Da Rubrica I - 15 Aquisição de serviços - transportes e comunicações, foram dispendidos até 31 de Agosto 3 110 616\$50 o que dá uma média mensal de 388 827\$10. Se os valores se mantives sem em 1986 o gasto seria de 4 665 925\$20. Porém há que ter em conta a habitual actualização das taxas postais e telefónicas e bem assim que ter em conta, no valor médio mensal mencionado, que o telex não esteve instalado todo o ano.

A Comissão é de parecer que a verba necessita ser reforça da.

1.6 - O novo edifício da Assembleia Regional, neste orçamento tratado na rubrica II - 19, tem merecido diversos comentários por parte desta Comissão, nomeadamente os que constam dos seus relatórios de 09.09.83 emitido sobre a proposta de orçamento da Assembleia Regional para 1984 e relatório do ante-período legislativo de Janeiro/85.

Nesta circunstância procedeu-se a uma análise o mais aprofundada possível sobre a matéria, da qual aqui se sente útil dar uma sintética panorâmica.

1.6.1 Em 16 de Março de 1981 a Mesa da Assembleia propõe a constituição de uma Comissão Eventual com vista à definição das soluções adequadas quanto à instalação definitiva dos serviços da Assembleia na cidade da Horta à qual incumbiria definir o programa



- 10

.../...

a 539).

preliminar. A proposta foi aprovada conforme consta do Diário da Assembleia Regional dos Açores nº 12 de 16.03.81. No mesmo dia é igualmente aprovada uma proposta de resolução do PSD encarregando a Mesa de - independentemente da decisão de fundo quanto às instalações definitivas na cidade da Horta - providenciar imediatamente no sentido de tomar posse do edifício actual e providenciar pela sua conservação e adaptação expedita, adquirir o pré-fabricado para sala de plenários e adquirir o equipamento para o pleno funcionamento da Assembleia e seus serviços (Diário citado págs 537

- 1.6.2 A Comissão Eventual elaborou o seu parecer inserto no Diário da Assembleia Regional dos Açores nº 16, de 04.06.81, dia em que a Mesa propôs que a Assembleia resolvesse construir um edifício novo de acordo com o parecer da Comissão, devendo o respectivo projecto ser sujeito a concurso de âmbito nacional e autorizando a Mesa a levar a efeito, imediatamente, as diligências para o efeito (cf. pág. 679 do Diário citado).
- 1.6.3 A Comissão de Organização e Legislação, nesta como nas demais rubricas, procurou agora analisar a razoabilidade da verba proposta, face ao que então se decidira e não vai tecer considerações sobre os fundamentos, naturalmente discutíveis, que le varam à decisão então tomada.

Foram inúmeros os parâmetros na altura definidos e que aqui é impossível transcrever, chamando-se a atenção dos Senhores Deputados para o parecer inserto no Diário nº 16 de 04.06.81, pá ginas 702 a 705. Apenas se refere que então se pretendia que fosse "estudada uma sala dos plenários susceptível de rápida transformação em auditório" (perspectiva que agora se julga já não es-



ASSEMBLEIA REGIONAL

Cost

- 11 -

tar a ser encarada com a mesma acuidade), limites de custo de 58 650 contos e prazo de conclusão em Outubro de 1984.

Agora, segundo a justificação de verbas que acompanha o or çamento estima-se o custo em cerca de 150 000 contos e prevê-se o início das obras para o segundo semestre de 1986.

Nestes termos a C.O.L. é de parecer que a Mesa não deu cumprimento aos prazos decididos e não está em condições de cumprir com o limite do custo, razão pela qual não se deverá sentir habilitada a adjudicar a construção do novo edifício sem que primeiro a Assembleia se pronuncie tendo em conta pelo menos, a nova realidade do custo e do tempo. Essa decisão poderia, eventualmente, condicionar o montante da verba de 50 000 contos para o efeito proposta.

1.7 - A Rubrica II - 21 Seguro do património e do imóvel, está contemplada na proposta com uma verba de 500 contos. A importância que presentemente está a ser dispendida anualmente com o seguro do imóvel da sede e do seu património é de 91 690\$00 (apólice 108 - acta adicional nº 1) calculada sobre o valor de 35 571 033\$60 dos quais 27 500 contos respeitam ao imóvel e 8 071 033\$60 ao património.

Cabe aqui realçar que segundo os valores do inventário, elaborado a preços de aquisição feita ao longo dos anos, só o património já se elevava, em 31 de Dezembro de 1984, a 13 227 155\$00 e o imóvel está seguro pelo preço de uma avaliação já desactualizada.

A Comissão entende que em termos de seguro quer o imóvel quer o património mobiliário valem presentemente muitíssimo mais daquilo porque estão seguros, razão pela qual se julga inteiramen

- 12 -

te aconselhável actualizar anualmente os respectivos valores perante a Companhia de Seguros.

Só após essa reavaliação se poderá ter a certeza se a verba inscrita é suficiente para o pagamento do respectivo prémio, mas, à primeira vista, tudo leva a crer que sim.

Quando forem sendo instalados serviços da Assembleia nas diferentes ilhas, tudo parece aconselhar que também essas situações devem ser tidas em conta.

A Comissão é de parecer que o Orçamento só deverá ser aprovado após serem tidas em conta as observações formuladas.

Horta, 6 de Setembro de 1985

O Relator,

/ Renato M Moura

Aprovado, por unanimidade, em reunião da Comissão de 06.09.85.

O Presidente,

Carlos Mendonca